



ACORDO LOJISTAS JOÃO NEIVA

Troco



Jornal do Sindicato dos Comerciários do Estado do Espírito Santo • Ano XXXVII • Nov' 2021 • Fundado em 24 Set' 1931

facebook.com/Sindicomerciariorios | www.sindicomerciariorios.org.br | faleconosco@sindicomerciariorios.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO 2021/2022

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado a **Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo- FECOMÉRCIO**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu presidente, Sr.º Jose Lino Sepulcri, **tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de Fundão/ES**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de Fundão/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comércio lojista do município de Fundão/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORARIOS
19/12/2021 (Domingo)	Especial Natal	9:00 as 13:00 horas
20 a 23/12/2021 (Segunda a Quinta-feira)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
24/12/2021 (Sexta-véspera de Natal)	Especial Natal	8:00 as 18:00 horas
25/12/2021 (Feriado de Natal)	Feriado de Natal	Fechado
01/01/2022 (Feriado Ano Novo)	Feriado de Ano Novo	Fechado

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso mínimo de 1 hora.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que laborarem no dia 19 de dezembro (domingo), terão as horas de trabalho remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido que este valor não poderá ser inferior a R\$ 70,65 (setenta reais e sessenta e cinco centavos), e deverá ser pago em espécie, no final

do expediente e será devido ainda o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

Parágrafo Quarto: As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive os trabalhadores comissionados, que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias da seguinte forma:

28/02/2022 (segunda de carnaval)	Carnaval	Fechado
01/03/2022 (terça de carnaval)	Carnaval	Fechado

Parágrafo Único: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficara assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.